

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 68/2022**  
**PROCESSO N.º 8.037/2022**  
**INEX N.º 06/2022**

**CONTRATO ENTRE A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**UBATUBA E A EMPRESA**  
**AMÉM MUSIC LTDA ME NOS**  
**TERMOS DO ART. 25, III, DA**  
**LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**, RG nº 22.591.980-1-SSP/SP, e do CPF/MF 122.000.098-10 e, de outro lado a empresa **AMÉM MUSIC LTDA ME**, com sede à Rua S1, nº54, Quadra 139, lote 24/25, sala, 105, Edifício Free Shop, Setor Bueno, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.447.344/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Leandro Santos Brandão**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.418.607 e do CPF/MF sob o nº 010.783.984-96, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de banda para apresentação em evento a ser realizado conforme termo de referência – Anexo I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os serviços, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A execução do(s) serviço(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição.

LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:01  
078398496

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:01078398496  
Dados: 2022.06.30  
19:39:10 -03'00'

DS/LIC/LAD





2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) serviço(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** observados os preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO NO DIA 01 DE JULHO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UNIDADE	1	R\$ 66.000,00

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
TURISMO	778 – 13.01.04.695.0019.2.047.339039.01.1100000	R\$ 66.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 – O prazo de execução do(s) serviço(s), será de **até 30 (trinta) dias** contados da data da Ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante.

LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:01  
078398496

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:01078398496  
Dados: 2022.06.30  
19:39:31 -03'00'

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:010  
78398496

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:01078398496  
Dados: 2022.06.30  
19:39:48 -03'00'

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

DS/LIC/LAD 



8.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 28 de junho de 2022

  
**ALESSANDRO LUIS MORAU**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

LEANDRO SANTOS  
BRANDAO:01078398496

Assinado de forma digital por LEANDRO  
SANTOS BRANDAO:01078398496  
Dados: 2022.06.30 19:40:06 -03'00'

**REPRESENTANTE**  
**AMÉM MUSIC LTDA ME**

### TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAD



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de shows artísticos para o Festival da Paz de Ubatuba 2022

sendo: a) Banda Worship

PROPONENTE: AMÉM MUSIC LTDA  
ME CNPJ N° 41.447.344/0001-20

b) Sarah Farias

PROPONENTE: AD DOS SANTOS PRODUÇÕES  
ME CNPJ N°: 14.804.878/0001-94

**2. JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação onde a escolha recai sobre a contratação das bandas acima citadas, no caso, contratação de profissional do setor artístico, sendo ambas as bandas consagradas pela crítica e pela opinião pública. Ainda, segue anexo ao termo, o clipping e demais documentos que comprovam essa consagração, tendo as duas Bandas milhões de streamings nas redes sociais, vendas de discos, além da participação em diversos programas de rádio e tv.

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Turismo promove e apoia anualmente diversos eventos do calendário municipal de eventos vindo ao encontro com as diretrizes da gestão no que tange a importância da promoção de eventos que divulguem o município e o promova como destino para turistas através do Turismo de Eventos aumentando o fluxo de pessoas e consequentemente a melhora da economia para o Trade do município. Diante do exposto tem-se a necessidade da contratação dos shows conforme descrito no OBJETO, para a realização dos eventos listados neste Termo de Referência.

**3. SECRETARIA RESPONSÁVEL**

- Secretaria Municipal de Turismo;
- Responsável para acompanhar as montagens: Thiago Ramos - Diretor de Desenvolvimento do Turismo - email: [eventos.seturubatuba@gmail.com](mailto:eventos.seturubatuba@gmail.com)
- Fiscal do Contrato: Rodrigo Carlos de Andrade - Chefe de Sessão de Eventos e Receptivos da Secretaria de Turismo de Ubatuba;
- Secretário Responsável: Alessandro Luís Morau.

LEANDR O SANTOS BRANDAO:01  
078398496  
Dados:  
O:01078 2022.06.30  
398496 19:40:29  
-03'00'

Assinado de  
forma digital  
por LEANDRO  
SANTOS  
BRANDAO:01  
078398496  
Dados:  
2022.06.30  
19:40:29  
-03'00'

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**4. SERVIÇO**

- Data: 01 e 02 de julho.
- Local: Av. Iperoig - Praça de eventos
- Montagem: 26/10/22 / Desmontagem: 29/10/22

LEANDR Assinado de  
O forma digital  
SANTOS por LEANDRO  
BRANDA SANTOS  
O:01078 078398496  
398496 Dados:  
2022.06.30  
19:40:46  
-03'00'

DS/LIC/LAD

